

OFÍCIO Nº 1528 /2019/AESINT/GM

Brasília, 15 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 05/08/19 às 18 h 00

JN2

Servidor

5876

Ponto

Dilvoneh S. Borges

Portador

Assunto: Requerimento de Informação nº 659/2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informação nº 659/2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), que requer informações “sobre a declaração do Presidente da República, Jair Bolsonaro, de acabar com os radares eletrônicos móveis nas rodovias federais”.

2. Sobre o assunto, encaminho, em anexo a este Ofício, as respostas pormenorizadas fornecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - DENATRAN/SNTT e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

3. Em apertada síntese, informo que a matéria escopo do referido requerimento, qual seja, radares eletrônicos móveis, não é de competência regimental deste Ministério, conforme explicado nas respostas fornecidas pelas setoriais mencionadas acima, e de acordo com o que está previsto no inciso II do art. 2º da Resolução nº 289, de 29 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre normas de atuação a serem adotadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF na fiscalização do trânsito nas rodovias federais, nos seguintes termos:

"Art. 2º Compete ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF:

(...)

II - exercer a fiscalização eletrônica de velocidade nas rodovias federais com a utilização de instrumento ou medidor de velocidade do tipo portátil, móvel, estático e fixo, exceto redutor de velocidade, aplicando aos infratores as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB."

4. Pelo exposto, o objeto do Requerimento em comento é atribuição legal da Polícia Rodoviária Federal - PRF do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5. Nesse contexto, ressalta-se que o Deputado Sr. Marcelo Calero, por meio do Requerimento nº 656/2019, já solicitou as referidas informações sobre os radares eletrônicos móveis ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com a ementa a seguir:

"Requer informações ao Exmo. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, sobre a declaração do Presidente da República, Jair Bolsonaro, de acabar com os radares eletrônicos móveis nas rodovias federais."

6. Finalizando, espero que este Ministério tenha atendido as demandas formuladas pelo parlamentar, e, por oportuno, reafirme que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Anexos:

1. Ofício nº 52205/2019/ASPAR/GAB - DG/DNIT SEDE;
2. Nota Técnica nº 284/2019/CGATF- DENATRAN/DENATRAN/SNTT;
3. Ofício nº 1724/2019/GAB-SNTT/SNTT;
4. Requerimento nº 656/2019 - Deputado Marcelo Calero ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Atenciosamente,


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Gabinete da Diretoria Geral
Assessoria Parlamentar da Diretoria Geral

OFÍCIO Nº 52205/2019/ASPAR/GAB - DG/DNIT SEDE

Brasília, 14 de junho de 2019.

Ao Senhor
ROBERTO RODRIGUES LOIOLA
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério da Infraestrutura
Esplanada dos Ministérios – Bloco R, 6º Andar
70.044-902 – Brasília/DF

Referência: Ofício nº 981/2019/AESINT/GM – Processo nº 50000.028769/2019-89 (na origem)
Assunto: Requerimento de Informação nº 659/2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Versa o presente expediente sobre o Requerimento de Informação nº 659/2019, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero, que solicita informações sobre a declaração do Presidente da República, Jair Bolsonaro, de acabar com os radares eletrônicos móveis nas rodovias federais.

2. A esse respeito, informo que, após análise da presente demanda, foi identificado que o Requerimento de Informação nº 659/2019 tem por objeto essencial a solicitação de informações sobre a declaração do Presidente da República, no que tange ao encerramento das atividades de controle de velocidade no âmbito das rodovias federais realizadas por meio da operação de radares eletrônicos móveis, acerca do que foram suscitados os seguintes questionamentos:

1. Quais são as justificativas e os estudos técnicos utilizados para embasar a decisão de acabar com os radares eletrônicos móveis nas rodovias federais? Existem estudos realizados por outros órgãos do Governo? Quais são eles? Há divergência de entendimentos?

2. Quais são as medidas alternativas para diminuir os índices de acidentes causados por excesso de velocidade nas rodovias federais, em razão do fim dos radares eletrônicos móveis?

3. Tendo em vista que os radares são apontados como fatores de redução dos acidentes de trânsito, a decisão de acabar com os radares móveis não vai de encontro às metas firmadas pelo Brasil para a redução do índice de mortalidade no trânsito?

3. Nesse sentido, cumpre ressaltar que radares eletrônicos móveis não integram o rol dos instrumentos utilizados por este Departamento quando da fiscalização de controle

eletrônico de velocidade ao longo das rodovias federais, sendo estes operados, segundo o que estabelece a Resolução nº 289/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, para a qual sugere-se o encaminhamento da demanda visto se tratar, salvo melhor juízo, da entidade de trânsito que possui maior expertise para se manifestar sobre o assunto em tela.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ KUHN
Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Executivo**, em 17/06/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3411258** e o código CRC **00854F56**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.019283/2019-91

SEI nº 3411258



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 |
Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 284/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT

Brasília, 18 de junho de 2019.

PROCESSO Nº 50000.028769/2019-89

INTERESSADO: DEPUTADO MARCELO CALERO

1. ASSUNTO

Manifestação do DENATRAN sobre o Requerimento de Informação nº 659, 2019.

2. ANÁLISE

Senhora Coordenadora-Geral Substituta,

2.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 659, de 2019, oriundo do Deputado Federal Marcelo Calero, no qual solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, sobre a declaração do Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, de acabar com os radares eletrônicos móveis nas rodovias federais, nos seguintes termos:

1. Quais são as justificativas e os estudos técnicos utilizados para embasar a decisão de acabar com os radares eletrônicos móveis nas rodovias federais? Existem estudos realizados por outros órgãos do Governo? Quais são eles? Há divergência de entendimentos?
2. Quais são as medidas alternativas para diminuir os índices de acidentes causados por excesso de velocidade nas rodovias federais, em razão do fim dos radares eletrônicos móveis?
3. Tendo em vista que os radares são apontados como fatores de redução dos acidentes de trânsito, a decisão de acabar com os radares móveis não vai de encontro às metas firmadas pelo Brasil para a redução do índice de mortalidade no trânsito?

2.2. É o que importa relatar.

2.3. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) outorgou apenas a competência para estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações de trânsito, conforme o disposto no seu art. 12, incisos I e VIII, *in verbis*:

"Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

(...)

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;"

2.4. Neste contexto, o art. 280, §2º, do CTB, disciplina que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente de trânsito, nor anarelho eletrônico ou por equipamento

audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

2.5. Diante disso, o CONTRAN, no uso de sua competência regulamentar, editou a Resolução nº 396, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques com a utilização de equipamentos eletrônicos.

2.6. No entanto, de acordo com os art. 82, § 3º, da Lei 10.233/01 e arts. 20 e 21, ambos do CTB, denota-se que cabe à Polícia Rodoviária Federal (PRF) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) empreenderem a devida fiscalização de trânsito nas rodovias e estradas federais. Desta feita, entende-se que concerne ao DENATRAN tecer considerações tão somente aos aspectos relacionados ao ato normativo supracitado editado pelo CONTRAN, que, por sua vez, promoveu a regulamentação da fiscalização eletrônica de velocidade, porém não é o escopo do requerimento objeto do presente processo.

3. CONCLUSÃO

3.1. Sendo assim, levando em consideração as ponderações esposadas anteriormente, conclui-se que não compete ao DENATRAN apresentar manifestação acerca dos questionamentos consignados pelo Deputado Federal Marcelo Calero no Requerimento de Informação nº 659, de 2019, uma vez que este órgão máximo executivo de trânsito da União não atua na fiscalização de trânsito ostensiva nas rodovias e estradas federais, logo, carece de informações a respeito da conveniência e oportunidade de deixar ou não de utilizar os radares eletrônicos móveis e portáteis nas fiscalizações.

3.2. À vista disso, recomenda-se que este expediente seja direcionado à Polícia Rodoviária Federal (PRF) para prestar os devidos esclarecimentos, uma vez que somente esta instituição competente que, de fato, efetua a fiscalização de trânsito nas rodovias e estradas federais e utiliza os radares eletrônicos móveis, conforme esclarecido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no OFÍCIO Nº 52205/2019/ASPAR/GAB - DG/DNIT SEDE (SEI nº 1677769) acostado ao presente processo.

3.3. Isto posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Senhor Secretário Nacional de Transportes Terrestres para que remeta o presente processo à Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais desta Pasta Ministerial.

ROBERTO MARCONNE CELESTINO DE SOUZA
Chefe de Serviço

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Diretor.

IZABELA RIZZOTTI SOUZA LIMA
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário Nacional de Transportes Terrestres.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Marconne Celestino de Souza, Chefe**, em 18/06/2019, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Rizzotti Souza Lima, Coordenadora - Geral - Substituta**, em 24/06/2019, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jerry Adriane Dias Rodrigues, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 25/06/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1677199** e o código CRC **828BC6F5**.



Referência: Processo nº 50000.028769/2019-89



SEI nº 1677199

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

OFÍCIO Nº 1724/2019/GAB-SNTT/SNTT

Brasília, 25 de junho de 2019.

À

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS - AESINT
Ministério da Infraestrutura

Assunto: **Requerimento de Informação nº 659/2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero.**

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1247/2019/AESINT/GM, de 17 de junho de 2019 SEI nº 1672759, encaminho-vos a Nota Técnica nº 284/2019/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT, de 18 de junho de 2019 SEI nº 1677199, com anuência desta Secretaria, para apreciação e adoção das providências julgadas necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jamil Megid Junior, Secretário Nacional de Transportes Terrestres**, em 25/06/2019, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1692149** e o código CRC **15932A88**.



Referência: Processo nº 50000.028769/2019-89



SEI nº 1692149

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste ,Sala 200
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 6120297758/7759/7807 - www.infraestrutura.gov.br



VEJA A VERSÃO FÁCIL DA FICHA DE TRAMITAÇÃO!

[Clique aqui para acessar](#)

[Versões para impressão](#)

RIC 656/2019

Requerimento de Informação

Situação: Aguardando Resposta

Identificação da Proposição

Autor

[Marcelo Calero - CIDADANIA/RJ](#)

Apresentação

29/05/2019

Ementa

Requer informações ao Exmo. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, sobre a declaração do Presidente da República, Jair Bolsonaro, de acabar com os radares eletrônicos móveis nas rodovias federais.

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação

Regime de Tramitação

Última Ação Legislativa

Data Ação

04/06/2019 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
Aprovado o encaminhamento, conforme Decisão da Mesa Diretora em reunião do dia 4 de junho de 2019.

13/06/2019 **Primeira Secretaria (1SECM)**
Remessa por meio do Ofício 1^aSec/RI/E nº 568/2019, ao Ministro da Justiça e Segurança Pública.

Documentos Anexos e Referenciados

- Avulsos
- Destaques (0)
- Emendas ao Projeto (0)
- Emendas ao Substitutivo (0)
- Histórico de despachos (0)
- Legislação citada
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (1)
- Recursos (0)
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado

Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	Andamento
29/05/2019	Seção de Protocolo (SEPRO) <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do Requerimento de Informação n. 656/2019, pelo Deputado Marcelo Calero CIDADANIA, que:"Requer informações ao Exmo. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, sobre a declaração do Presidente da República, Jair Bolsonaro, de acabar com os radares eletrônicos móveis nas rodovias federais".
29/05/2019	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none">• Designado Relator, Dep. Marcos Pereira (PRB-SP)
04/06/2019	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do Parecer do Relator n. 1 MESA, pelo Deputado Marcos Pereira (PRB-SP).• Parecer do Relator, Dep. Marcos Pereira (PRB-SP), pela aprovação.
04/06/2019	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - <u>11:00 Reunião Deliberativa Ordinária</u> <ul style="list-style-type: none">• Aprovado o encaminhamento, conforme Decisão da Mesa Diretora em reunião do dia 4 de junho de 2019.
11/06/2019	Primeira Secretaria (1SECM) <ul style="list-style-type: none">• Recebimento pela 1SECM.
13/06/2019	Primeira Secretaria (1SECM) <ul style="list-style-type: none">• Remessa por meio do Ofício 1^aSec/RI/E nº 568/2019, ao Ministro da Justiça e Segurança Pública.• Prazo para Resposta Externas (de 14/06/2019 a 15/07/2019)

[Versões para impressão](#)